

**Lei nº 2.346, de 24 de dezembro de 2003.**

**“Altera a redação dos artigos 107 e 109, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 107 e 109, do Código Tributário Municipal (Lei 1.720/97), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 107** – A cobrança da taxa de localização e vistoria de funcionamento das atividades e dos estabelecimentos que trata o artigo anterior, será cobrada somente após fiscalização realizada pelo Setor de Fiscalização Municipal, devendo a referida taxa ser recolhida ao Erário, até 30 (trinta) dias após a Notificação do contribuinte.*

***Parágrafo único.** A taxa de fiscalização terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do seu pagamento.*

***ART. 109** – A taxa de localização e vistoria será anualmente reajustada de acordo com os demais tributos municipais, conforme classificação da Tabela III, anexa a este Código.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 24 de dezembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos